



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**CONTRATO Nº 011/2015**

que entre si fazem A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU** e **SEGMAX – COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME**, PARA AQUISIÇÃO DE 50 LÂMPADAS DE LED PARA A CÂMARA MUNICIPAL, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 661/2015, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, com sede provisória à Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu/RJ, CNPJ nº 30.170.757.0001/94, neste ato representada pelo Presidente Sr. Carlos de Melo da Silva, brasileiro, separado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Estrada Gleba Ribeira nº 95, Condomínio Papucaia Jardins I, Rua C, casa nº69, Parque Ribeira – Cachoeiras de Macacu - RJ, portador da Carteira de Identidade nº 066563016, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 004.631.877-17, doravante denominada **CONTRATANTE** e **SEGMAX – COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.302.298/0001-04**, neste ato representada pela Senhora Rose Mare da Silva Mariano, brasileira, solteira, empresária, residente a Rua Manoel Delfim Sarmiento, nº 242, centro Cachoeiras de Macacu-RJ CEP 28680-000, portador da Carteira de Identidade nº 09.711.869-9, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 070.233.097-30, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato para aquisição de 50 lâmpadas de Led para a câmara municipal, autorizado no processo licitatório nº 661/2015, que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações trazidas pelas Leis Federais nº 8883/94, nº 9648/98 e nº 9854/99, e demais alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto aquisição de 50 lâmpadas de Led para a Câmara Municipal, constante do Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO** – A **CONTRATANTE** pagará pela aquisição de 50 lâmpadas de Led para a Câmara Municipal, constante do Anexo I, à **CONTRATADA**, o preço certo de R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estão incluídos no preço todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da mercadoria, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – o prazo de vigência do presente contrato inicia-se em 05/11/2015, com término em 09/11/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para fornecimento da mercadoria será de até 03 (três) dias após a celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 77 e segs. da Lei Federal nº 8666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1001.0103100712.001, Elemento de Despesa 3390.30.00-00/10, previsto no Orçamento para o corrente exercício, utilizando-se a nota de empenho nº 196.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do serviço e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

9.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

9.5 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**CLÁUSULA NONA** – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1 – Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

10.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do referido fornecimento.

10.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

10.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.

10.5 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação ora pactuada, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

10.6 – Caberá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto constante da cláusula primeira para a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

10.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.9 – Fica vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – O reajuste do preço do objeto do presente contrato será anual e obedecerá ao índice do IGPM/FGV.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO FORO - Os contratados elegem o foro desta cidade para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu 05 de novembro de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**SEGMAX – COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-ME**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

**CONTRATO 011/2015**  
**ANEXO I**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>
01	Lâmpadas de Led tubular 220V modelo T8, 120cm, fluorescente, 6400k branca fria	50